

3. Promover campanhas internas de conscientização, não onerosas, aos servidores militares e civis, quanto à utilização racional dos serviços de água, especialmente para evitar a sua utilização desnecessária ou prolongada, com o objetivo de reduzir gastos e eliminar desperdícios, criando uma cultura de responsabilidade compartilhada no uso dos recursos naturais, bem como contribuindo para a sustentabilidade ambiental;
4. Acompanhar, mensalmente, o desenvolvimento do consumo de água e suas oscilações, por meio de planilha eletrônica de controle das despesas com água e esgoto, as quais poderão ser solicitadas pelo Chefe do EMG e Diretoria de Apoio Logístico;
5. Rever semestralmente todas as torneiras e válvulas com vistas na identificação e substituição das que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, especialmente aquelas que, mesmo fechadas, permanecem gotejando ou fluindo;
6. Os Comandantes de Unidades ao identificar os imóveis que possuem mais de um hidrômetro deverão oficializar à Diretoria de Apoio Logístico para providenciar o desligamento de alguns deles, após estudo de possibilidade de unificação das tubulações;
7. Revisar periodicamente o sistema hidráulico, quando ocorrer oscilações superiores a 20% (vinte por cento) do valor consumido de água em relação ao mês anterior, buscando conhecer e solucionar imediatamente as causas desse aumento, informando e justificando a situação ao Chefe do EMG;
8. O Chefe do EMG deverá monitorar o gasto público proveniente do consumo de água do CBMPA;
9. A Diretoria de Finanças deverá realizar as fases da despesa, indicando o município correspondente a fatura decorrente do consumo de água;
10. Caso seja necessário obras e reformas dentro das unidades do CBMPA deverão na medida do possível utilizar do emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional de água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulico-sanitários mais eficientes que deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista do consumo, além da implantação do sistema de captação e retenção de águas pluviais;
11. Na medida do possível a Diretoria de Apoio Logístico deverá estudar possibilidades de adoção de equipamentos, metais e acessórios mais eficientes, desde que minimizem custos durante o período de contenção de gastos e desde que conste, em editais de obras e serviços o uso de tecnologias sustentáveis.

ANEXO II

I – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser desligados pelo menos 30 (trinta) minutos antes do término do expediente;
2. Deverão ser mantidos desligados todos os equipamentos elétricos e eletrônicos nos períodos pré e pós-expediente, salvo equipamentos ligados aos serviços públicos essenciais ou cuja natureza dos serviços ou equipamentos demande a sua energização contínua;
3. Deverá se possível ser priorizada à luz natural durante o expediente, vedada a utilização de aparelhos de ar condicionado, televisão entre outros equipamentos de entretenimento em alojamentos ou áreas comuns, sendo possível somente seu uso no horário compreendido das 13h às 16h e das 19h às 22h; exceto aqueles de espaço destinado ao atendimento público, desde que em uso;
4. Proibir expressamente a utilização de energia elétrica em atividades privadas desprovidas de interesse público e incompatíveis com as exercidas pelo CBMPA;
5. Caso ultrapasse o prazo de contenção de gastos, após 30 dias da publicação desta portaria, revisar semestralmente todos equipamentos, especialmente os aparelhos de ar condicionado, com objetivo de identificar e substituir as peças ou equipamentos que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, sem prejuízo da manutenção periódica;
6. Fiscalizar com objetivo de coibir ligações clandestinas no interior das unidades, bem como identificar eventuais deficiências na rede elétrica, observando possíveis existências dessas ligações, quando se tratar de área militar limítrofes com imóveis de terceiros;

II - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS UTILIZADAS POR TERCEIROS

1. Deverão ser instalados medidores individualizados para áreas autorizadas, permitidas, concedidas ou cedidas, de forma onerosa ou gratuita, para órgãos e entidades de outros entes da Federação, particulares e associações;
2. A responsabilidade pela instalação, os custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes será de obrigação do beneficiário, devendo ser comprovada regularidade na concessionária quando do encerramento do contrato ou instrumento da mesma natureza;
3. A fatura de energia elétrica deverá ser emitida em nome do beneficiário;
4. Novas autorizações, permissões, concessões ou cessões, mesmo que onerosas, ficam condicionadas à instalação prévia de medidor individualizado para segregação da despesa de energia elétrica;
5. Comprovada a impossibilidade de segregação da tubulação, com o objetivo de instalação de medidor individualizado, deverá ser adotada a sistemática de rateio pro ratadas despesas com energia elétrica;
6. Os contratos ou termos deverão estabelecer a obrigatoriedade ao autoritário, concessionário, cessionário ou permissionário da instalação de medidor ou transferência para seu nome dos custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes, sob pena de retomada do imóvel.

7. Os termos dos itens previstos anteriores (de A à F), somente serão aplicados às novas permissões, concessões, cessões ou contratos, mesmo que onerosos, excetuando aqueles já celebrados ou em andamento.

ANEXO III

I – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

1. Implementar controle sobre os registros de ligações de telefonia fixa e de telefonia móvel de uso compartilhado, averiguando se as despesas decorrentes de seu uso são compatíveis com o serviço público;
2. Designar servidor para que monitore e fiscalize o uso do serviço de telefonia fixa ou telefonia móvel compartilhada daquela unidade, auxiliando o Chefe do EMG, o fiscal e gestor dos contratos administrativos relativos a essas despesas;
3. Não serão aceitos como despesa pública os valores das faturas telefônicas relativos a:
 4. Serviços de terceiros de qualquer natureza;
 5. Inserção onerosa dos dados;
 6. Ligações telefônicas internacionais não justificadas;
 7. Ligações telefônicas de caráter particular, em especial as ligações interurbanas e para celulares não corporativos ou que excedam à valores não cobertos pelos planos de telefonia fixa ou móvel.
8. Deverá estabelecer canal de comunicação com os servidores militares e civis da unidade com objetivo de sanar dúvidas e orientar quanto ao uso da telefonia fixa e móvel, controle das despesas provenientes de seu uso e responsabilização quanto a sua utilização de forma indevidas/proibidas;
9. Verificar se as despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou que não se comprove como realizada em serviço ou em decorrência deste, apuradas a partir do sistema de controle interno de ligações telefônicas, bem como, as ligações e serviços cuja utilização sejam proibidas, foram notificadas e ressarcidas pelos respectivos usuários aos cofres públicos, devendo comunicar ao Chefe do EMG para as providências administrativas que o caso requer;
10. A Diretoria de Finanças deve verificar se o ressarcimento das ligações indevidas/proibidas foi efetivado pelo servidor responsável pelo fator gerador da despesa, arquivando as cópias dos comprovantes dos ressarcimentos efetuados pelos usuários junto à respectiva nota fiscal ou respectiva nota de empenho, para fins de aferição pelo controle interno e externo.
11. Não é permitido o atendimento de ligações a cobrar, salvo se decorrentes de interesse do serviço público, e em caso de extrema necessidade, mantendo sua justificativa em controle próprio; (verificar se é possível seu bloqueio diretamente, na central telefônica, excetuando algumas, a exemplo do CIOP);
12. As ligações internacionais ou interurbanas quando do interesse do serviço público se fizer necessárias deverá ser obrigatoriamente utilizado o código da operadora que o CBMPA mantém contrato celebrado;
13. Fica vedada ligações para o 102 (auxílio à lista);
14. Utilizar o código da operadora que o CBMPA mantém contrato administrativo nos telefones funcionais ou fixo ao realizar ligações para outra operadora;
15. A Diretoria de Telemática deverá providenciar o desligamento de linhas telefônicas convencionais que não estão em uso pela Corporação;
16. Emitir mensalmente relatório gerencial de acompanhamento da evolução dos gastos com telefonia, identificando possíveis irregularidades e enviar ao Chefe do Estado Maior Geral, que constatando irregularidades adotará providências quanto ao ressarcimento da despesa do uso indevido de telefonia;
17. Nos casos de telefonia móvel deverá ser elaborado relatório das ligações com caráter particular, que se repetem constantemente para o mesmo número e as que são de longa duração, para conhecimento do Chefe do EMG.
18. O Chefe do EMG deverá certificar-se da emissão do relatório gerencial mensal das unidades sobre a evolução dos gastos com telefonia para acompanhamento do Comandante-Geral;
19. Verificar se os valores constantes nas faturas, referentes a serviços e ligações são aos valores divulgados pela operadora. O detalhamento das contas telefônicas, no que tange às ligações locais deverá ser fornecido pela operadora.

ANEXO IV

I – SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS GRUPAMENTOS BOMBEIRO MILITAR

1. Nos grupamentos operacionais, deverão ser adotadas as medidas dos decretos governamentais, assim como a portaria do CBMPA, sem comprometer os serviços essenciais de socorro, urgência e emergência em atendimento a população do Estado do Pará;
2. As viaturas administrativas somente poderão sair do Grupamento com autorização expressado Comandante da UBM;
3. Deve ser realizada pelo gestor de combustível do setor competente uma pesquisa de preço permanentemente para verificar o valor do litro do combustível, devendo ser escolhido o posto com o preço mais acessível;
4. As viaturas administrativas e operacionais não poderão fazer uso do ar condicionado, visando a redução do gasto de combustível e a diminuição do risco de contágio do novo Corona Vírus, principalmente quando estiverem paradas em prevenções. Salvo quando a viatura estiver em deslocamento em momento de chuva;